



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº.149, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO INSTITUÍDO PELO DECRETO 075, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Gotardo serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa ou através de indicação do membro que se ausentar.

§1º. No caso de ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou, na falta deste, pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§2º. Na ausência do Presidente, fica autorizado ao Comitê a expedição de Deliberações para tratar dos assuntos de enfrentamento ao COVID-19, respeitando o disposto no §1º, do art. 1º do presente decreto.

Art. 2º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao substituto do presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º. O presente Decreto não revoga as medidas já adotadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao combate contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto 075, de 22 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, de 21 de julho de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal